

## **Planejamento Tributário aplicado à Empresa ALFA**

Rodrigo Marciano da LUZ (FURB)

Valeska Anzileiro PEROZO (UPF)

Clésia Ana GUBIANI (FURB)

Rita Buzzi RAUSCH (FURB)

**RESUMO:** A grande preocupação das empresas em garantir a competitividade e a continuidade é influenciada pelas constantes mudanças na legislação e na economia do país. O planejamento tributário é um dos meios mais utilizados para garantir ou pelo menos assegurar algumas garantias aos empresários. O objetivo deste estudo é identificar a melhor forma de tributação aplicável à empresa do ramo de confecções de peças do vestuário, tendo em vista o aspecto financeiro. Os dados para a elaboração dos cálculos foram as receitas e as despesas constantes nos relatórios contábeis e financeiros da empresa Alfa. O resultado demonstra que a melhor forma de tributação é o simples nacional, em segundo o lucro presumido, seguido pelo real. Conclui-se que a empresa deve continuar optante pelo simples nacional até o momento em que seu faturamento não ultrapassar o limite estabelecido pela legislação. Isso em função de que a empresa fica isenta de recolhimento em separado da previdência social, o que representa um valor significativo por se tratar de uma empresa que possui um número considerável de funcionários.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, um fator determinante para a continuidade e competitividade das empresas é a forma como elas se posicionam frente ao mercado, às estratégias e aos métodos utilizados para garantir a sobrevivência e tornarem-se competitivas mesmo com as constantes mudanças do mercado. Um fator de grande importância dentro de uma empresa é o custo dos tributos que pode alavancar o negócio, bem como influenciar na descontinuidade do mesmo.

A carga tributária brasileira está entre as maiores do mundo. Segundo o site do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) a carga tributária brasileira de janeiro a junho de 2009 representou 36,04% do Produto Interno Bruto (IBPT, 2009).

Desta forma, é necessário que as empresas realizem um planejamento tributário para verificar as melhores oportunidades, para que seja possível reduzir o peso da carga tributária que inviabiliza tantas empresas.

O imposto de renda possibilita quatro formas de tributação às pessoas jurídicas: o Simples Nacional, o Lucro Presumido, Lucro Real e o Lucro Arbitrado. O estudo será baseado na empresa Alfa, empresa de pequeno porte do ramo de confecção de peças do vestuário.

Segundo Barboza (2005, p.2), “as microempresas e as empresas de pequeno porte compõem aproximadamente noventa por cento das empresas constituídas em nosso país”. Apesar da alta carga tributária, as micros e pequenas empresas ainda dispõem de alguns benefícios que o governo propicia em razão do simples nacional, contribuindo para a continuidade de maior número de empresas que se iniciam nesse mercado competitivo.

Segundo Manoel (2007), o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais, com o objetivo de diminuir o pagamento de tributos, precedido pela gestão tributária. Ele aumenta as vantagens competitivas entre as empresas, buscando a eficiência operacional, possibilitando aumento de ganhos frente ao cenário competitivo. Primeiramente, entende-se que as empresas necessitam conhecer-se para melhor avaliar os seus pontos fortes e seus pontos fracos, evitando desta maneira situações que as coloquem em desvantagem frente ao mercado (MUCHE e BISPO, 2007).

O gerenciamento de tributos, que é uma das etapas do planejamento tributário, visa reduzir o impacto tributário nos resultados das organizações e deve fornecer contribuições da contabilidade, conforme destaca Oliveira (2003) citado por Facci, (2005, p. 17) “[a contabilidade] deve ser entendida como uma importante ferramenta informacional das consequências das práticas e políticas tributárias praticadas pelo governo”.

Neste contexto, elaborou-se a questão problema desta pesquisa: Qual é a melhor forma de tributação para a empresa Alfa? Assim o objetivo deste estudo é identificar qual a melhor forma de tributação, aplicável à empresa do ramo de confecções de peças do vestuário, tendo em vista o aspecto financeiro. A pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos como caráter descritivo, quanto aos procedimentos um estudo de caso e de abordagem quantitativa.

O artigo está estruturado em seis capítulos. Este primeiro apresenta a introdução do estudo. No segundo e terceiro capítulo se faz uma incursão teórica sobre o planejamento tributário, os tributos e as formas de tributação. Na sequência, no quarto capítulo, apresenta-se a metodologia utilizada na pesquisa. No quinto capítulo apresentam-se os resultados da pesquisa, e ao final, demonstram-se as conclusões do estudo.

## 2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Cada vez mais as empresas buscam alternativas de minimizar os custos que inviabilizam a atividade da empresa. Dentre as diversas formas de minimizar custos está o planejamento tributário, já que a carga tributária é grande causadora de mortes das empresas

no Brasil, pois não conseguem sobreviver aos altos custos tributários as quais estão obrigadas (OLIVEIRA, 2008).

De acordo com Oliveira (2008), o planejamento tributário é a forma legal utilizada pelas empresas para reduzir a carga tributária e aumentar a competitividade das empresas que necessitam de menos recursos financeiros para cumprir com as obrigações tributárias.

Segundo Souza (2008, p.1):

Planejamento Tributário tem sido definido como a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis, cuidando de implementar aquela menos onerosa.

Para Ricardo (2008, p.2), “o planejamento tributário não se limita a optar por esta ou aquela opção de tributação existentes na legislação tributária, e sim em elaborar estudos e estratégias, de forma legal, que proporcionem menor desembolso com o gasto tributário.”

Cada empresa, cada atividade tem suas particularidades que devem ser reconhecidas para fins da elaboração do planejamento tributário, sendo necessário o pleno conhecimento da legislação, já que os limites do planejamento tributário são impostos pela mesma.

Dentro do planejamento tributário existem dois conceitos de significados diferentes: a elisão e a evasão fiscal. Conforme Oliveira et al (2009), a elisão fiscal é a forma lícita que as empresas encontram para diminuir a carga tributária, podem ser os incentivos fiscais ou mesmo as brechas deixadas pela legislação. Os autores ainda definem a evasão fiscal da mesma forma que a sonegação fiscal, ao contrário da elisão que é a forma lícita que objetiva a redução da obrigação tributária.

Chaves (2008) comenta que uma forma de planejamento tributário é a comparação e a análise entre as formas de regime tributário, que são o lucro real, o lucro presumido e o simples nacional. Dentro do estudo das formas de tributação aplicado à determinada empresa é possível identificar a melhor maneira de reduzir os custos, desonerando a carga tributária.

## 2.1 TRIBUTOS

Segundo Oliveira et al (2009), os tributos são obrigações impostas pelo Estado às pessoas físicas e jurídicas, criados na forma de lei, de recolher valores aos cofres públicos. Os tributos não são constituídos como forma de sanção de ato ilícito e sim de fato gerador regular ocorrido.

O Código Tributário Nacional, em seu Art. 3º, conceitua tributo como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” No Art. 5º, o código tributário nacional classifica que tributos “são impostos, taxas e contribuições de melhorias”. Muitas vezes os tributos são confundidos com impostos, sendo que os mesmos são apenas uma de suas modalidades.

De acordo com o art. 16 do Código Tributário Nacional, “imposto é o tributo cujo fato gerador independe de qualquer atividade estatal”. Os impostos são caracterizados pelo fato de o pagamento dos mesmos não darem retorno de benefício aos contribuintes.

Conforme Oliveira et al (2009), as taxas não podem ter fato gerador e base de cálculo semelhante aos impostos e nem serem cobradas em função do capital das empresas. Só podem ser impostas por entes federativos de sua competência, por exemplo, um serviço prestado pelo município só pode ser cobrado pelo município, o que nem sempre significa que o contribuinte que paga a taxa pelo serviço irá usufruir do mesmo.

Os autores ainda destacam que a contribuição de melhoria é criada para custear obras públicas, das quais só serão cobrados dos contribuintes beneficiados com tais obras. Um

exemplo é a pavimentação de vias das quais refletem a valorização imobiliária dos imóveis localizados na região onde é realizada a obra.

A constituição federal prevê em seus artigos 148 e 149, outras duas formas de tributos, que são empréstimos compulsórios nos casos de despesas extraordinárias e de investimento público de caráter urgente de interesse nacional, e contribuições especiais. A finalidade da arrecadação pode ser social, de intervenção no domínio econômico, de interesse de categorias econômicas ou profissionais e do serviço de iluminação pública respectivamente.

## 2.2 LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária (art. 247 do RIR/99). A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período na escrituração mercantil, com observância das leis comerciais, inclusive no que se refere à constituição da provisão para o Imposto de Renda.

Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período (art. 249 do RIR/99 ):

- I) resultado negativo da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial;
- II) valor da reserva de reavaliação, baixada durante o período, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado desse mesmo período, nas hipóteses em que deva ser adicionada ao lucro líquido, para fins de determinação do lucro real;
- III) valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real, exceto as seguintes:
  - a) provisão para pagamento de férias e 13º salário;
  - b) provisões técnicas das companhias de seguro e capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;
- IV - o valor das despesas não dedutíveis computados no resultado:
  - a) contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;
  - b) despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção de bens e serviços;
  - c) despesas com alimentação dos sócios, acionistas e administradores;
  - d) contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros, planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;
  - e) as doações, exceto as efetuadas em favor de instituições de ensino e pesquisa sem finalidade lucrativa e entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e seus dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observados os limites fixados na legislação.
- V - a parcela dos lucros decorrentes de contratos com entidades governamentais, excluídos na determinação da base de cálculo da contribuição em período anterior, proporcional ao valor das receitas recebidas no período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação sob qualquer forma de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos (art. 3º da Lei nº 8.003/90 e art. 18 da Lei nº 9.711/98);
- VI - os encargos de depreciação, amortização e exaustão e o custo dos bens baixados a qualquer título, correspondente à correção complementar pela diferença IPC/BTNF, debitados ao resultado do período de apuração;
- VII - o valor da reserva de correção especial do Ativo Permanente (art. 2º da Lei nº 8.200/91) proporcional ao valor dos bens submetidos a essa correção especial, realizados no período mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa por perecimento;
- VIII - as despesas com brindes;

IX - os juros remuneratórios do capital próprio, produzidos na apuração do resultado na forma do art. 9º da Lei nº 9.249/95, bem como o Imposto de Renda incidente na Fonte sobre esses juros, assumido pela empresa, no caso de sua capitalização ou manutenção em conta de reserva para esse fim.

As Exclusões e Compensações do Lucro Líquido na determinação do lucro real poderão ser excluídas do lucro líquido do período (art. 250 do RIR/99):

I) o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;

II) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

III) o valor das provisões não dedutíveis que tenham sido adicionadas na determinação da base de cálculo de período de apuração anterior e que tenham sido baixadas no período de apuração por utilização ou reversão;

IV) a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento de bens ou serviços celebrados com entidades governamentais, proporcional ao valor das receitas desses contratos, computadas na apuração do resultado e não recebidas até a data do encerramento do trimestre;

V) a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento de bens ou serviços celebrados com entidades governamentais, quando os créditos com essas pessoas jurídicas forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade;

**Nota:** No caso de subcontratação de parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento caberá também à empreiteira ou fornecedora, na proporção da sua participação na receita a receber.

VI) a diferença entre o valor de mercado e o valor contábil de bens e direitos recebidos a título de devolução de participação no capital social de outra sociedade, que tenha sido creditada ao resultado (art. 22, § 4º da Lei nº 9.249/95);

VII) os rendimentos e ganhos de capital auferidos no Exterior, por pessoa jurídica domiciliada no Brasil, desde que devidamente computados no seu resultado;

VIII) a reversão do saldo remanescente da provisão para o Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário com tributação diferida, quando houver sido exercida a opção para a tributação antecipada com o benefício da redução da alíquota do imposto;

IX) a parcela compensável de créditos oriundos da mudança das alíquotas para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, devidas pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, correspondente a qualquer período de apuração posterior a 31 de dezembro de 1998 (art. 8º, § 1º, MP nº 1.858-10/99).

Segundo Oliveira (2008), a alíquota do imposto de renda aplicada ao lucro real será de 15% (quinze por cento), sendo que quando o lucro ultrapassar o limite trimestral de 60.000,00 (sessenta mil) será adicionado sobre o excedente uma alíquota adicional de 10% (dez por cento). A alíquota da CSLL será de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo.

### 2.3 LUCRO PRESUMIDO IRPJ E CSLL

Segundo Oliveira et al (2009), a opção pelo lucro presumido dar-se-á no primeiro recolhimento do ano-calendário sendo irrevogáveis para todo o ano-calendário. Os recolhimentos serão efetuados trimestralmente em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Chaves (2008) comenta que as pessoas jurídicas obrigadas à tributação pelo lucro real ficarão impossibilitadas de optar pelo lucro presumido. O mesmo autor salienta que da receita bruta utilizada para cálculo do lucro presumido serão excluídas as vendas canceladas, devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos, o IPI incidente sobre as vendas, e ao ICMS devido pelo substituto tributário. Não pode ser excluído da receita bruta o

ICMS sobre as vendas, o ISS sobre os serviços e o custo do financiamento das vendas a prazo.

Como o próprio nome já diz, lucro presumido à base de cálculo será apurado mediante a um percentual de presunção sendo o mesmo aplicado ao IRPJ, recolhimento estimativa, aplicado a receita bruta (OLIVEIRA ET AL, 2009).

ATIVIDADES	Percentuais	Percentual Direto	% Reduzido para empresa com Receita Anual até R\$ 120.000,00
Transporte de cargas	8,0	1,2%	Atividades não beneficiadas com a redução do percentual
Serviços hospitalares	8,0	1,2%	
Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade (Ato Declaratório Normativo COSIT nº 06/97).	8,0	1,2%	
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8,0	1,2%	
Serviços de transporte de passageiros	16,0	2,4%	
Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, inclusive gás	1,6	0,24%	
Prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentada, inclusive escolas (S/C do antigo regime do DL 2.397)	32,0	4,8%	16,0
Intermediação de negócios, inclusive corretagem (seguros, imóveis, dentre outros) e as de representação comercial.	32,0	4,8%	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, e móveis.	32,0	4,8%	
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra	32,0	4,8%	
Serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial	32,0	4,8%	
Serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio (Ato Declaratório COSIT nº 16/2000)	32,0	4,8%	
Compra e venda de veículos usados.	32%	4,8%	

#### Quadro 01: Presunção IRPJ Lucro Presumido.

Fonte: Oliveira et al, 2009.

As empresas que têm mais que um tipo de atividade devem calcular o percentual de presunção sobre a parte da receita que couber para cada atividade. Oliveira (2008) aponta que a pessoa jurídica que tem como atividade exclusiva prestação de serviço, poderá utilizar o percentual de presunção de 16% (dezesesseis por cento). Enquanto não ultrapassar o limite de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no ano-calendário. Ultrapassando esse limite, fica sujeita

ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) retroativo ao mês de janeiro, sendo que no ano calendário subsequente ao que houver excedido o limite de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) poderá voltar a utilizar o percentual de 16% (dezesesseis por cento).

O mesmo autor menciona que a CSLL no lucro presumido terá os mesmos percentuais de presunção do lucro real recolhimento estimativo, sendo 32% (trinta e dois por cento) para prestações de serviços e 12% (doze por cento) para as demais atividades. A alíquota do IRPJ aplicada à base cálculo será de 15% (quinze por cento) e para CSLL será de 9% (nove por cento). Outras receitas que devem ser acrescidas a base de cálculo IRPJ e CSLL.

Oliveira et al (2009) relata que as receitas que não estão incluídas como atividades da empresa são: receitas de aplicações financeiras; rendimentos auferidos em operações de mútuos; ganhos de capital; receita de aluguel; juros a serem compensados; variações monetárias ativas; multas ou qualquer vantagem creditada por pessoa jurídica; juros sobre capital próprio.

## 2.4 PIS/PASEP e COFINS

A contribuição ao PIS - Programa de Integração Social foi constituído pela lei complementar n°7/91, com o fim de promover a integração entre o empregado e o desenvolvimento das empresas. A contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, foi instituída pela lei complementar n° 8/91. A COFINS - contribuição para o financiamento da seguridade social por sua vez instituída pela lei complementar n° 70 de 30-12-1991 com o objetivo de financiar despesas da área da saúde, previdência e assistência social. Sendo que o cálculo para fins de apuração do PIS/PASEP e COFINS deverá ser calculado com base no faturamento da empresa.

O quadro 02 apresenta as alíquotas do PIS e COFINS nas modalidades cumulativo e não cumulativo.

Incidência Cumulativa		Incidência Não-Cumulativa	
PIS/Pasep	COFINS	PIS/PASEP	COFINS
Alíquota 0,65%	Alíquota 3,00%	Alíquota 1,65%	Alíquota 7,6%
Não Gera direito ao crédito.		Gera direito a crédito.	
Aplica-se a empresas tributadas pelo lucro presumido.		Aplica-se a empresas tributadas pelo lucro real.	

### Quadro 02: PIS/COFINS Cumulativo e Não-Cumulativo.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Empresas tributadas pelo lucro real ficam sujeitas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS, ou seja, as alíquotas são maiores, mas dão direito a crédito. Já nas empresas tributadas pelo lucro presumido as alíquotas são menores, mas não gera direito a crédito.

Segundo Chaves (2008), para apuração da PIS e COFINS tem-se como base o faturamento mensal, que são todas as receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida ou classificação contábil utilizada para as receitas.

Chaves (2008) enfatiza que podem ser excluídos da base de cálculo para fim de apuração da PIS e COFINS, as seguintes contas: as receitas isentas não-incidentes ao PIS e COFINS, ou sujeitas a alíquota zero; as vendas canceladas; descontos incondicionais concedidos; IPI e ICMS devido pelo substituto tributário; no caso de recuperação de créditos baixados como perdas que não representam ingresso de novas receitas; reversão de provisões;

receitas não operacionais, decorrentes de venda de ativo imobilizado; resultados positivos da avaliação pelo método de equivalência patrimonial; lucros e dividendos referentes a investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receitas; das receitas de revenda de mercadorias cujo substituto tributário já tenha recolhido.

A pessoa jurídica sujeita a incidência não-cumulativa de PIS/ COFINS poderá descontar créditos mediante aplicação das alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos percentuais) de COFINS e 1,65% (um inteiro e sessenta décimos percentuais) de PIS.

Os créditos a serem descontados são os seguintes:

- A. das aquisições de bens para revenda efetuadas no mês;
- B. das aquisições, efetuadas no mês, de bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- C. dos bens recebidos em devolução, no mês, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior, e tenha sido tributada no regime de incidência não-cumulativa;  
OBS: O crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês.
- D. das despesas e custos incorridos no mês, relativos:
- E. dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos a partir de maio de 2004, para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços (Ver IN SRF nº 457, de 2004);
- F. dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, adquiridas ou realizadas a partir de maio de 2004, utilizados nas atividades da empresa. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidenciaNaocumulativa.htm#Receitas%20excluídas%20do%20regime%20de%20incidência%20não-cumulativa>).

Segundo Oliveira (2005, p. 247), “PIS/Pasep sobre o faturamento mensal, cuja alíquota é de 1,65% para as empresas tributadas pelo lucro real. PIS/Pasep sobre o faturamento mensal, cuja alíquota é de 0,65% para as empresas tributadas pelo lucro presumido”.

## 2.5 ICMS

O ICMS – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, que surge a partir da CF/88, define que o imposto será de competência dos estados e do distrito federal.

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Sua base constitucional é o artigo 155, a seguir reproduzido:

*Artigo 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93 – DOU de 18.03.1993.)*

Com a criação do ICMS, foram extintos os impostos únicos de competência federal sobre combustíveis e lubrificantes, energia elétrica e minerais do país, ficando estes sujeitos ao ICMS sendo que os mesmos se enquadram em bens suscetíveis a circulação (OLIVEIRA ET AL, 2009).



O ICMS não é cumulativo, ou seja, ele gera crédito ao contribuinte na compra de bens ou serviços que serão compensadas ao valor devido pelo contribuinte. Também é considerado um imposto seletivo no qual se aplicam diferentes alíquotas para diferentes tipos de mercadorias. Exemplos de mercadorias que tem alíquotas diferenciadas são as bebidas, fumo, energia elétrica e comunicações, além do diferencial de alíquotas interestadual, que deve ser recolhido à diferença entre a alíquota interna do estado e a de destino. A alíquota de ICMS varia de estado para estado (OLIVEIRA ET AL, 2009).

## 2.6 IPI

O IPI é um imposto indireto, seletivo e não cumulativo que só pode ser cobrado pela União e que incide sobre os produtos industrializados, conforme tipifica o RIPI, aprovado pelo Decreto nº 2.637, de 25.06.98. Para efeitos do imposto não se considera industrialização a simples reforma parcial ou troca de peças de um produto, para que seja considerada industrialização se faz necessário que se modifique a natureza do bem, sendo o funcionamento, acabamento ou a finalidade.

O IPI incide sobre os produtos industrializados que, na Tabela de Incidência do IPI - Tipi, estejam discriminados em códigos de classificação fiscal, inclusive em suas "ex" - exceções, às quais correspondam uma alíquota, ainda que zero (art. 2º do RIPI/2002). O campo de incidência do imposto abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na Tipi, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponda a notação "NT" (art. 2º, parágrafo único do RIPI/2002).

## 2.7 SIMPLES NACIONAL

O simples nacional foi criado pela lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, que além da criação do simples nacional institui o estatuto da nacional da micro e pequena empresa. O Simples Nacional entrou em vigor a partir de 01.01.2007. Tem regime tributário diferenciado favorecendo as empresas optantes, dando a preferência em licitações públicas, relações de trabalho, estímulo ao crédito entre outros.

Para que as pessoas jurídicas sejam optantes ao simples nacional, precisam garantir quesitos básicos como estar enquadrado no conceito de micro e pequena empresa, não possuir débitos com os tentes federativos, união, estados distrito federal, em municípios, e formalizar a opção pelo simples no prazo máximo de 30 dias contados da data da homologação da última inscrição, seja ela estadual ou municipal. A opção pelo simples nacional como as demais formas de tributação é irretratável para todo o ano-calendário. A micro ou pequena empresa não poderá efetuar a opção ao simples nacional em início de atividade depois de transcorridos 180 dias da data de abertura no CNPJ.

Conforme a lei complementar nº 123 em seu art. 3º considera micro empresa a pessoa jurídica ou equiparada a ela que não ultrapasse o limite de R\$ 240.000,00 de faturamento no ano-calendário. E empresa de pequeno porte é considerada a pessoa jurídica ou equiparada a ela aquela que tenha faturamento no ano-calendário superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

O sistema abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS, e à contribuição da empresa a seguridade social. O pagamento é realizado em documento único e deve ser recolhido até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de apuração.

## 4 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos como descritiva. De acordo com Hair *et al* (2005, p. 85) a pesquisa descritiva “[...] tem seus planos estruturados e especificamente criados para medir as características descritas em uma questão de pesquisa”.

O trabalho realizado quanto aos procedimentos é um estudo de caso. Gil (1999) destaca que a pesquisa estudo de caso tem como principal característica ser uma pesquisa baseada em um único caso. Quando o pesquisador realiza esse procedimento tem o objetivo de aprofundar seus conhecimentos sobre determinado caso e também verificar os fenômenos ocorridos.

Quanto à abordagem é quantitativa. Richardson (1989, p. 29) comenta que:

o método quantitativo, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento dessas, através de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.

O estudo foi realizado com base nos dados e informações referentes a dois anos de atividades da empresa Alfa Ltda, empresa que atua no ramo de confecção de peças do vestuário.

A coleta de dados ocorreu por meio de balancetes, demonstrativos, bem como notas fiscais e demais documentos necessários para a correta aplicação da legislação fiscal. A partir dos dados coletados da empresa e elaboração de cálculos auxiliares, foram elaborados quadros comparativos para melhor visualização dos resultados, comparando as três modalidades de lucro real, o lucro presumido, e suas variáveis como INSS, PIS/Pasep, Cofins e ICMS, e o simples nacional. Assim, foi possível verificar a melhor forma de tributação para a empresa.

A empresa, por questão de segurança, solicitou que não fosse revelado o nome da mesma, por isso obtou-se em usar o nome fictício Alfa Ltda. A empresa atua no ramo de confecções do vestuário, e produtos de malha, tendo enfoque nos produtos de inverno.

É uma empresa preocupada com a qualidade de seus produtos, sempre buscando inovações tecnológicas e aperfeiçoamento de seus colaboradores, o que a torna conhecida no ramo em que atua.

Atualmente, a empresa é tributada pela forma simples nacional, sendo abordadas no presente trabalho todas as formas de tributação, a fim de identificar a melhor forma de tributação do ponto de vista financeiro para a empresa.

## 5 RESULTADOS

Foram utilizadas para a elaboração dos cálculos as receitas e despesas constantes nos relatórios contábeis e financeiros da empresa Alfa.

	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
	Trimestral	Balancete Redução / Suspensão	Estimativa		
IRPJ	96.624,02	75.499,60	32.884,43	28.916,85	-
CSLL	38.840,74	27.899,86	18.837,59	18.812,89	-
PIS	19.134,75	19.134,75	19.134,75	11.273,36	-
COFINS	87.340,29	87.340,29	87.340,29	52.030,87	-
ICMS	174.313,94	174.313,94	174.313,94	174.313,94	-
INSS	91.380,90	91.380,90	91.380,90	91.380,90	-
Simplex Nacional	-	-	-	-	185.840,46
TOTAL	507.634,64	475.569,34	423.891,90	376.728,81	185.840,46

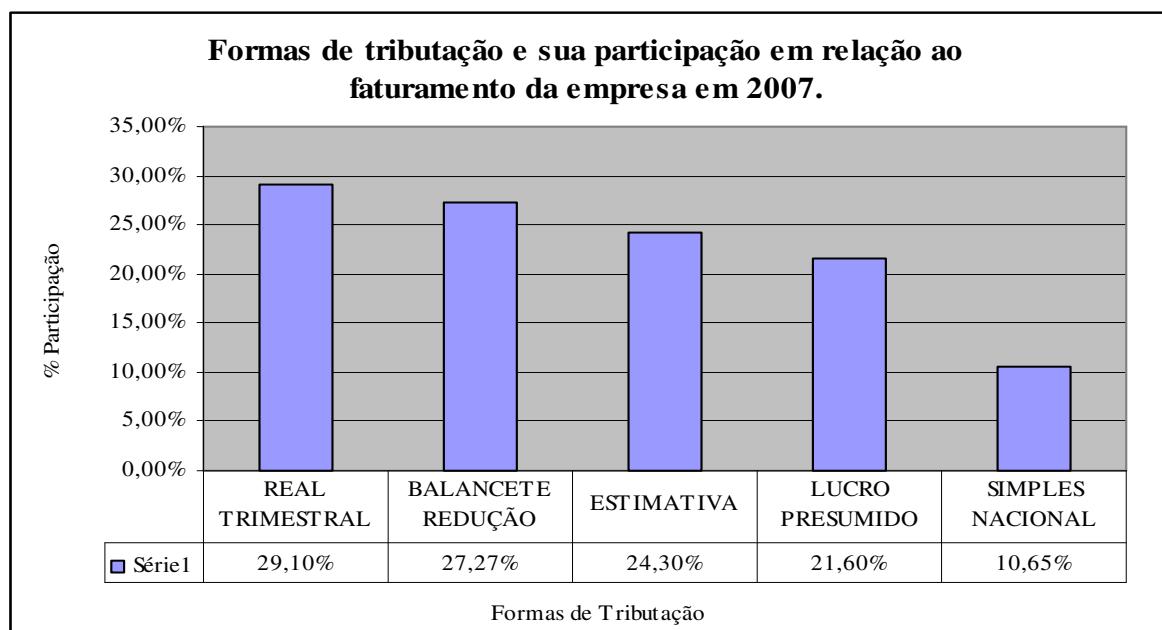
### Quadro 3: Comparação de Resultados Apurados.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme apresenta o Quadro 3 a forma de tributação simples nacional é a mais vantajosa para empresa do ponto de vista econômico-financeiro. O total de ICMS apurado e devido para o ano representa 94% (noventa e quatro por cento) de todo o total devido pelo simples nacional. Em função de a empresa ter um faturamento muito superior ao custo da aquisição dos insumos, logo o valor dos créditos serão consideravelmente inferiores aos débitos do imposto.

Um dos fatores determinantes que influenciou a forma de tributação mais adequada para a empresa em questão foi os encargos com a previdência social. A empresa tem 38 funcionários atualmente, o que gera um alto custo, sendo esta optante pelo simples, terá uma economia de 23,18% (vinte e três vírgula dezoito ponto percentual), comparado com o total de INSS apurado no cálculo do simples nacional.

Os tributos PIS e COFINS apresentaram considerável redução do não cumulativo apresentado no lucro real para o cumulativo apresentado no lucro presumido, em função das alíquotas serem menores, e de que a empresa tem uma diferença considerável entre seus créditos e o imposto debitado no caso da não cumulatividade.



**Gráfico 1: Formas de Tributação e sua Participação em Relação ao Faturamento.**

Fonte: Elaborado pelos autores.

Supondo que a empresa em questão fosse excluída ou mesmo impedida de continuar suas atividades, sendo tributada pela forma simples nacional, a opção mais vantajosa ainda seria o lucro presumido que, conforme visto anteriormente, foi a segunda forma de tributação com a carga tributária aplicada pela empresa Alfa Ltda.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Objetivo do trabalho foi analisar as formas de tributação aplicáveis a empresa em questão, a fim de identificar do ponto de vista financeiro, a melhor alternativa.

No presente trabalho, primeiramente, foram estudadas as formas de tributação a fim de aprofundar o conhecimento sobre o planejamento tributário. Calcularam-se as formas de tributação: o lucro real trimestral com recolhimentos mensais na forma de balancete redução ou suspensão e na forma estimativa, o lucro presumido e o simples nacional com todas as variáveis possíveis a fim de obter resultados confiáveis para a tomada de decisão.

Cabe ao contador juntamente com o empresário, verificar as possibilidades de opção de tributação mais econômica do ponto de vista financeiro para empresa, comparando dados de anos anteriores e fazendo previsões futuras quanto à situação da empresa.

Com o planejamento tributário é possível verificar as possibilidades de redução da carga tributária que incidem sobre a empresa. Com isso chegou-se a conclusão de que a empresa optante pelo simples nacional deve continuar optante pelo simples nacional até o momento em que seu faturamento não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação. Isso em função de que optante pelo simples nacional a empresa fica isenta de recolhimento em separado da previdência social, o que representa um valor significativo por se tratar de uma empresa que possui um número considerável de funcionários. Sendo que a segunda melhor opção seria o lucro presumido, em seguida o lucro real por estimativa.

## REFERÊNCIAS

BARBOZA, Jovi Vieira. **Planejamento tributário: as formas de tributação do IR e as opções de planejamento tributário para microempresas e empresas de pequeno porte**, 07/2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8595> . Acesso em: 20/07/2008.

BRASIL. **Código tributário nacional e constituição federal**. 37 ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 16/07/2008.

\_\_\_\_\_. **Imposto Sobre Produtos Industrializados**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2000/Orientacoes/ImpostoSobreProdutosIndustrializados.htm>>. Acesso em 16 Jun. 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Brasília-DF, 14 dez. 2006 Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em 21/07/2008.

\_\_\_\_\_. Receita federal do. **Regime de incidência não-cumulativa**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidenciaNaoCumulativa.htm#Receitas%20excluídas%20do%20regime%20de%20incidência%20não-cumulativa>. Acesso em: 13 abr.09

\_\_\_\_\_. **Regulamento do Imposto de Renda RIR/99, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília-DF, 26 mar. 1999. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>. Acesso em 16 abr. 2009.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. 1ª ed. Editora Atlas São Paulo, 2008.

FACCI, Nilton et al. Análise de Custos tributários em pequena empresa comercial varejista. **Enfoque reflexão contábil**. Maringá, v.24, nº1,p05-15, janeiro-junho 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HAIR, JR., Josep F.; BABIN, Barry; MONEY, Arthut H.; SAMOUEL, Phillip. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. RIBEIRO, Lene Belon. Porto Alegre: Bookman, 2005.

IBPT. **Instituto brasileiro de planejamento tributário**. Disponível em: [http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao\\_id=13852&PHPSESSID=5a489a2c556d19350c6b4f0a9e7677b2](http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13852&PHPSESSID=5a489a2c556d19350c6b4f0a9e7677b2). Acesso em: 20/11/2009.

MANOEL, Ronildo da Conceição. **Planejamento tributário: uma questão de bom-senso e sobrevivência das empresas**, 26/10/2007. Disponível em: <http://www.netlegis.com.br/indexRC.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=1125> Acesso em: 21/05/2009.

MUCHE, Muriel Ferreira. BISPO, Jorje de Suza; Impacto da Relação entre Margem de Lucro e PIS/COFINS nas Decisões de Planejamento Tributário. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 20., 2006, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2006. CD-ROM.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 2ª ed. São Paulo; Saraiva 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de; [et al.]. **Manual de contabilidade tributária**. 4. ed.- São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Luis Martins de. CHIEREGATO, Renato. PEREZ JUNIOR, José Hernandez. GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 7ª ed. – São Paulo – Atlas 2009.

RICARDO, Leonardo José. **A utilização do planejamento tributário como ferramenta da gestão tributária eficaz e eficiente**, 19/02/2008. Disponível em: [http://www.classecontabil.com.br/servlet\\_art.php?id=1514](http://www.classecontabil.com.br/servlet_art.php?id=1514) . Acesso em: 07/02/2008

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SOUZA, Marcus Vinícius Guimarães de. **Elisão e evasão fiscal**. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=636> . Acesso em: 17/08/ 2008.

TRIBUTÁRIO, Portal. **IPI - Imposto sobre produtos industrializados**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/ipi.html> Acesso em: 17/10/2008